

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 518, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 518 (...)

§ 1º Esse capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações em instituições financeiras, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor.

JUSTIFICATIVA

As instituições financeiras, públicas e privadas, devem conviver em regime de concorrência, conforme manda o art. 173 da CF, sem que sejam criados tratamentos favorecidos para agentes econômicos pelo mero fato de seu capital ser estatal.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA